

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
(CEIF/FCO)

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 237 DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Aprova a Reorganização do Regimento Interno do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO).

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 3º do Decreto nº 14.146, de 04 de março de 2015, e tendo em vista a aprovação em Plenário, em Reunião Extraordinária deste Conselho no 26 de abril de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado a Reorganização do Regimento Interno do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), nos termos do Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º Fica revogada a Deliberação CEIF/FCO nº 183 de 29 de abril de 2015.

Campo Grande – MS, 26 de abril de 2017.

Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
Presidente do CEIF/FCO

HOMOLOGO:

Em 10 de maio de 2017

Reinaldo Azambuja Silva
Governador do Estado

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
(CEIF/FCO)

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 237, DE 26 DE ABRIL DE 2017

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS
FINANCIÁVEIS PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO
CENTRO-OESTE (CEIF/FCO)**

**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), criado pelo Decreto nº 5.462, de 24 de abril de 1990, órgão colegiado de deliberação normativa, reorganizado pelo Decreto nº 14.146, de 04 de março de 2015, tem por finalidade, em apoio à iniciativa privada, compatibilizar o direcionamento dos recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) com as diretrizes, as prioridades, os planos, os programas e os projetos estabelecidos para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A organização, as competências e o funcionamento do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo FCO constituem o objeto deste Regimento, cabendo ao Conselho exercer suas atribuições na forma estabelecida na legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CEIF/FCO, integrado por membros titulares e igual número de suplentes, tem a seguinte composição:

I – membros natos:

- a) o Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), na qualidade de Presidente;
- b) o Secretário de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – (SEDHAST);
- c) o Secretário de Estado de Infraestrutura (SEINFRA);
- d) o Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER);
- e) o Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);

II – membros convidados, sendo um representante:

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
(CEIF/FCO)

- a) da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (FAMASUL);
- b) da Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul (FIEMS);

- c) da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul (FECOMÉRCIO);

- d) do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (SEBRAE – MS);

- e) da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Estado de Mato Grosso do Sul (FETTAR – MS);

§ 1º O Presidente do CEIF/FCO em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Secretário Adjunto da SEMAGRO;

§ 2º Os membros natos indicarão o seu suplente.

§ 3º Os membros convidados, titulares e suplentes, serão indicados pelo dirigente das entidades relacionadas no inciso II do caput deste artigo.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CEIF/FCO serão nomeados pelo Governador, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º Os membros suplentes participarão das reuniões do CEIF/FCO:

I – com direito a voz em todas as reuniões;

II – com direito a voto somente na ausência e impedimento do titular.

III – quando a participação em reuniões do Conselho for de representantes dos Conselheiros titulares ou suplentes, membros natos e convidados, estes terão direito tão somente à voz.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º O CEIF/FCO funcionará nas dependências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, a ele competindo:

I – estabelecer diretrizes para investimentos industriais, agropecuários, de turismo e infraestruturais a serem financiados pelo Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO), deliberando sobre a Anuência Prévia às propostas de financiamento para estes segmentos, dentro das normas definidas e parâmetros fixados pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO);

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO)

II – compatibilizar as aplicações dos recursos do FCO com as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

III – organizar comissões ou grupos de trabalho, constituídos de representantes das instituições integrantes, com o objetivo de instruir processo sobre os investimentos a serem financiados;

IV – congregar as contribuições das classes produtoras, trabalhadoras e profissionais para a adequação das diretrizes globais e das normas operacionais a serem deliberadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro Oeste (CONDEL/ SUDECO), em nível regional;

V – solicitar relatórios extraordinários aos agentes financeiros, em nível estadual, quando considerar relevante e conveniente;

VI – fixar, no final de cada exercício, o calendário de suas reuniões ordinárias para o ano seguinte;

VII – aprovar o seu Regimento Interno e as alterações posteriores.

Parágrafo único. As diretrizes globais, previstas no inciso I deste artigo, deverão ser homologadas pelo Governador do Estado e publicadas no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O CEIF/FCO tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á ordinariamente, até o décimo dia do mês, salvo se não houver matéria a deliberar e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Nas sessões do Conselho só poderão ser discutidos e votados os assuntos que estiverem definidos na pauta de convocação.

Art. 8º Instalar-se-ão as reuniões plenárias com a maioria simples de seus membros.

§ 1º O calendário das reuniões será estabelecido pela Presidência.

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
(CEIF/FCO)

§ 2º A pauta das reuniões será comunicada aos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 9º As sessões ordinárias consistem de expediente e ordem do dia.

§ 1º O expediente abrange:

I – Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

II – Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou de cada membro do Conselho.

§ 2º Da ordem do dia compreendem exposição e votação da matéria nela incluída.

Art. 10º Durante a discussão da matéria será facultado o pedido de vista, que poderá ser individual ou em conjunto.

§ 1º Somente será concedida uma única vista, por processo.

§ 2º O processo sobre vista retornará ao plenário, para julgamento, na primeira reunião subsequente, acompanhado de parecer.

Art. 11. Os atos aprovados pelo plenário tomam a forma de Deliberação e serão assinados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Os atos normativos de caráter geral serão publicados no Diário Oficial do Estado, por meio de Deliberações.

Art. 12. As deliberações sobre as matérias contidas na ordem do dia, atendendo-se ao quórum mínimo, serão tomadas pela maioria simples de voto onde o Presidente, além de seu voto, detém aquele de qualidade.

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão sugerir matérias para serem incorporadas à pauta da reunião seguinte.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. A Presidência é órgão de representação e será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar competindo-lhe dirigir e coordenar as atividades do Conselho.

Art. 14. Compete, exclusivamente, ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento ou pertinentes ao seu cargo:

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
(CEIF/FCO)

I – presidir, com direito a voto, as reuniões do Conselho, decidindo as questões de ordem;

II – coordenar os trabalhos do Conselho;

III – representar o Conselho perante as suas relações internas e externas;

IV - fixar as datas das reuniões ordinárias e fazer a convocação para as reuniões extraordinárias, sendo que para estas deverá haver uma antecipação mínima de 48 horas;

V – expedir deliberações visando ao cumprimento das decisões do Conselho;

VI – solicitar as autoridades competentes providências relativas à implantação de medidas deliberadas pelo Conselho;

VII – adotar medidas *ad referendum* do Conselho, em casos de manifesta urgência e relevância;

VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

IX – mediante deliberação do Conselho, criar comissões ou grupos de trabalho, constituídos de representantes das instituições integrantes, com objetivo de instruir propostas e projetos a serem apreciados pelo Colegiado.

X- Deliberar sobre os pedidos de ratificação e rerratificação enviados pelo agente financeiro, desde que não haja alteração do projeto. (*acrescentado pela Deliberação CEIF/FCO nº 456 de 05 de maio de 2021*).

Parágrafo único. As matérias aprovadas *ad referendum*, de que trata o inciso VII deste artigo, deverão ser precedidas de comunicação a todos os Conselheiros, discutidas e votadas na reunião do Conselho (CEIF/FCO) imediatamente subsequente.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15. A Secretaria Executiva tem por finalidade prover o Conselho de apoio necessário à execução de suas atividades.

Art. 16. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e agricultura Familiar em articulação com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho e a Secretaria de Estado de Infraestrutura prestarão, juntamente com suas entidades vinculadas, o suporte técnico e administrativo ao Conselho.

PODER EXECUTIVO

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
(CEIF/FCO)**

Art. 17. A Secretaria Executiva será dirigida por um profissional do Governo do Estado, especialmente designado por ato do Presidente do Conselho.

Art. 18. À Secretaria Executiva, compete:

I – programar as atividades relativas à divulgação, serviços gerais, comunicação, material, digitação, arquivo e expedição de documentos;

II – prestar assessoramento administrativo ao Presidente do Conselho;

III – executar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente;

IV – instruir os processos, com pareceres técnicos.

Art. 19. Ao Secretário-Executivo, compete:

I – coordenar e controlar os serviços da Secretaria Executiva;

II – assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria Executiva;

III – secretariar as reuniões e executar as tarefas exigidas para essa função, lavrando atas das mesmas;

IV – organizar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões;

V – encaminhar para publicação os atos normativos do Conselho, previsto no Parágrafo Único do art. 5º, e no parágrafo único do art. 11 deste Regimento;

VI – apresentar ao Presidente, relatório anual dos serviços da Secretaria Executiva e do Conselho;

VII – executar outras tarefas inerentes ao seu cargo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. A participação dos membros do Conselho será considerada serviços de natureza relevante e não será remunerada.

Art. 21. A Presidência e a Secretaria Executiva do Conselho funcionarão em caráter permanente.

Art. 22. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

PODER EXECUTIVO

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
(CEIF/FCO)**

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em plenário pelo Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO).